

Mattson (à esquerda o senador José Inácio) só falou da Fazenda

# Delegado ensina a policiais federais o que Carta mudou

13 SET 1988

ANC P. 5  
JORNAL DO BRASIL

PORTO ALEGRE — O diretor da Divisão do DPF (Departamento de Polícia Federal) de Rio Grande (a 313 quilômetros desta capital), delegado José Antônio Hahn, distribuiu aos seus funcionários documento que mostra algumas diferenças entre as Constituições de 1967 e 1988, destacando duas: a Polícia Federal será instituída por lei e não por decretos-leis, deixando de ser, portanto, um instrumento dos governantes, e está fora de suas novas atribuições apurar crimes contra a segurança nacional. A redefinição da Polícia Federal será feita em lei complementar.

José Antônio Hahn lidera há vários anos uma corrente contrária ao papel da Polícia Federal de ponta-de-lança do Sistema Nacional de Informações e este foi um dos motivos pelos quais o SNI e o Exército impediram o ministro Paulo Brossard de nomeá-lo assessor especial do Ministério da Justiça. No documento, o delegado alerta seus subordinados para que decorem e conheçam o sentido e o alcance “de cada palavra e até das vírgulas do texto constitucional referente à instituição do serviço público, a cujos quadros pertence”.

Há um ano em Rio Grande, Hahn teve em sua posse a presença, como uma homenagem, de Jair Krishke, fundador do Movimento de Justiça e Direitos Humanos. O delegado apontou três diferenças fundamentais entre o texto de 67 e o de 88, quanto a atuação da Polícia Federal. O primeiro é o desaparecimento da atribuição de fazer a censura de diversões públicas. O segundo é a instituição, por lei, da Polícia Federal, que assim “não poderá mais ser manejada pelos governantes através de simples decretos ou atos administrativos menores”.

**Certeza** — Neste sentido, Hahn destaca que a instituição da Polícia Federal por lei — sua regulamentação, regime jurídico e atribuições até agora foram estabelecidas por decretos-leis — “confere certeza jurídica” sobre os seus poderes e deveres “e proporciona segurança jurídica aos seus integrantes, por ficar perfeitamente definido o limite legal de suas missões”.

A terceira mudança importante, segundo o delegado, é a eliminação, do texto constitucional, da atribuição de “apurar crimes contra a segurança nacional”, que ele considera de “alto significado ideológico”.

Integrante da primeira turma de delegados federais, formada em 1969, Hahn é considerado um dos maiores especialistas no combate às drogas. Foi superintendente do Departamento de Polícia Federal em Pernambuco e coordenador, policial em várias superintendências.

Um episódio ilustra as posições Hahn, dentro de sua concepção de que a Polícia Federal deve defender o cidadão, e não estar a serviço da comunidade de informações: em 1979 duas argentinas foram seqüestradas em Uruguiana (RS), cidade de fronteira, onde ele era então diretor da divisão do DPF. Em menos de 24 horas, Hahn prendeu dois policiais civis brasileiros, que agiram em cumplicidade com militares argentinos, e salvou uma das moças (a outra já tinha sido levada para a Argentina).

Juristas gaúchos concordam com o delegado José Hahn — a nova Carta retirou a base constitucional que justificava a filosofia e a doutrina de segurança nacional — mas lembram que a estrutura do Sistema Nacional de Informações (Sisne), liderado pelo SNI, continua intacta.

Até mesmo o *habeas data* — recurso jurídico pelo qual uma pessoa pode pedir e saber o que consta nos fichários secretos do SNI e outros organismos —, “um passo positivo conquistado pela sociedade, não pode ser visto como a solução final”, de acordo com o professor de Direito Leônidas Xausa, que acrescenta: “Basta os funcionários do SNI ou outros organismos fornecerem, judicialmente, o que eles querem, selecionando, a juízo deles, o que não os comprometa e não há condições de a Justiça e a pessoa interessada saberem se os dados são ou não completos”. O professor é cético quanto a mudanças específicas nessa área.

**Estatuto** — O ex-deputado João Gilberto Cucas Coelho lembra que a Constituição é um estatuto da nação, não trata do Sistema Nacional de Informações, “mas retira algumas justificativas constitucionais que eram dadas para as ações clandestinas e sujas. Todo governo deve ter um serviço de informações, mas o que se precisará fazer, numa segunda etapa, é mudar a mentalidade e a orientação política, fundada na filosofia de segurança nacional, das escolas militares”.

É também mais leis complementares ou que regulamentem disposições constitucionais que João Gilberto espera que os parlamentares estabeleçam limitações, por exemplo, ao emprego das Forças Armadas na defesa da lei e ordem internas, ainda que, a partir da nova Constituição, isso só possa ocorrer pela convocação de um dos Poderes da nação. Peruffo pergunta: se dois Poderes, por alguma divergência, pedirem ao mesmo tempo o emprego das Forças Armadas, “a qual estas atenderão?”.